



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 172/12, da Mesa Diretora da Câmara Municipal que concede licença ao prefeito municipal licenciar-se do cargo e ao mesmo tempo ausentar-se do país.

PARECER

Em correspondência encaminhada à esta Casa, o senhor Eros Danilo Araújo solicita autorização legislativa para licenciar-se do cargo de Prefeito Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias e ao mesmo para se ausentar do país, amparando seu pedido nos termos do Art. 27 e Art. 76, da Lei Orgânica do Município, afirmando tratar-se de motivo de férias.

A Lei Orgânica de Telêmaco Borba, ao definir a competência exclusiva da Câmara Municipal, atribui entre outras, a concessão de licença e também a autorização para Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador ausentar-se do país, como se observa no teor do Art. 27 e incisos VI e VII.

Diz o inciso VI que é atribuição da Câmara conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e o inciso VII atribui privativamente à Câmara Municipal autorizar o prefeito a ausentar-se do Município por mais de 10 dias e do país por qualquer prazo.

Também o Art. 77, incisos I e II da Lei Orgânica tratam do assunto, afirmando que o Prefeito, sem autorização legislativa, não poderá se afastar do Município por mais de dez dias consecutivos e do país por qualquer prazo.

Com base nesses dois artigos, conclui-se que o pedido do senhor prefeito encontra guarida e amparo legal cabendo aos senhores vereadores decidirem sobre a concessão e autorização para licenciar-se do cargo e ausentar-se do país.

Todavia, existe um fator que não está esclarecido na correspondência encaminhada pelo senhor prefeito municipal e que se faz importante observar, antes da concessão e autorização.

Alega o prefeito que a licença e a viagem ao exterior ocorrem por motivo de férias. Não se trata, obviamente, de férias regulamentares, mas não deixa de ser um direito do agente público em se afastar por um período determinado, para atender motivos pessoais.

Tanto na correspondência do senhor prefeito como no projeto de Decreto Legislativo não consta que o motivo da licença e da viagem dar-se-á por motivos pessoais. Parece ser irrelevante, mas não é. A licença por motivos pessoais acarreta a suspensão do pagamento do subsídio e verba de representação, se houver. E, mais ainda: bastante óbvio que as despesas de viagem incluindo passagens e hospedagens não podem ser custeadas pelo Município. Ou seja, se a viagem é por motivo pessoal, todas as despesas devem ser custeadas pelo próprio interessado, no caso, o senhor prefeito municipal. O Município está impedido de pagar despesas de viagem de qualquer servidor que não seja por interesse público. É tão elementar que todos não ignoram essa norma.

O pedido de concessão da licença do cargo e pedido de autorização para ausentar-se do país são direitos do prefeito municipal, mas para evitar qualquer dúvida futura ou mesmo uma possível ação por improbidade administrativa, é que se insere neste parecer que as despesas de viagem e hospedagens deve m ser custeadas pelo próprio interessado e que, nesse período de licença – de 15 a 30 de novembro – o senhor prefeito não terá direito de receber os subsídios e verba de representação, se houver.

Tal medida está definida claramente no parágrafo único do Art. 77 da Lei Orgânica do Município que diz:

“O prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber subsídios e a verba de representação, somente quando:

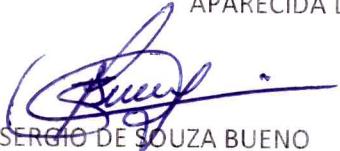
- I. Impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovado;
- II. A serviço ou missão de representação do Município.

Assim, com esta observação que entendemos de relevância e que deve ser cumprida pela Administração Municipal, manifestamo-nos favoravelmente à concessão de licença do cargo de Prefeito Municipal ao senhor Eros Danilo Araújo, e também, favoravelmente ao seu pedido para ausentar-se do país durante o período de 15 a 30 de novembro do corrente ano.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2012

APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO FRAZA – Relatora



SERGIO DE SOUZA BUENO

PRESIDENTE



NERI RAFAEL MANGONI

VOGAL